



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, a aquisição da totalidade da participação social do Estado na Equipesca — Empresa Moçambicana de Apetrechamento à Indústria Pesqueira, S.A.R.L., correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 115/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mossa Haji Ismail.

Diploma Ministerial n.º 116/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vali Mahomed Jussub.

Diploma Ministerial n.º 117/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria José Freire da Silva Veiga.

Ministério da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 118/99:

Publica o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional de Moçambique e revoga o Diploma Ministerial n.º 20/94, de 16 de Março.

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 119/99:

Cria as Delegações Provinciais do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Maputo Província, Gaza, Manica, Tete, Zambézia, Cabo Delgado e Niassa.

chamento à Indústria Pesqueira, E.E., e a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, designada Equipesca — Empresa Moçambicana de Apetrechamento à Indústria Pesqueira, S.A.R.L., em que o Estado moçambicano detém vinte por cento do capital social, conforme escritura de adjudicação, datada de 15 de Junho de 1997, celebrada ao abrigo do despacho de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, datado de 29 de Maio de 1997.

No seguimento da adjudicação, e no que se refere à participação social detida ainda pelo Estado na sociedade, procedeu-se, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, à negociação com os Gestores, Técnicos e Trabalhadores, tendo em vista à alienação daquela participação a favor dos mesmos adjudicatários.

Concluídas as negociações, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, a aquisição da totalidade da participação social do Estado na Equipesca — Empresa Moçambicana de Apetrechamento à Indústria Pesqueira, S.A.R.L., correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, com todos os direitos e obrigações à mesma inerentes.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar com os adjudicatários.

Maputo, 25 de Outubro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Equipesca — Empresa Moçambicana de Apetrechamento à Indústria Pesqueira, E.E., identificada, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

A essa identificação seguiu-se, nos termos do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, a alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores, por negociação particular, de oitenta por cento do património da área comercial da Equipesca — Empresa Moçambicana de Apetre-

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 115/99

de 3 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mossa Haji Ismail, nascido em 1932, em Jodiya — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Outubro de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 116/99

de 3 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vali Mahomed Jussub, nascido a 7 de Janeiro de 1935, em Vanthali — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Outubro de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 117/99

de 3 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria José Freire da Silva Veiga, nascida a 18 de Setembro de 1947, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Outubro de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**Diploma Ministerial n.º 118/99**

de 3 de Novembro

Por Diploma Ministerial n.º 20/94, de 16 de Março, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional de Moçambique, definindo-a como instituição do Estado e tendo como suas atribuições a satisfação das necessidades gráficas do Estado e dos serviços públicos do país.

Por Decreto Presidencial n.º 4/95, de 16 de Outubro, a Imprensa Nacional de Moçambique, foi integrada no Ministério da Administração Estatal.

Havendo necessidade de se renovar o referido Estatuto Orgânico, com vista a estabelecer os princípios organizacionais, a definição de objectivos gerais e funções que correspondam à nova dinâmica do sector, após aprovação pela Comissão da Administração Estatal, ao abrigo do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É publicado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional de Moçambique.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 20/94, de 16 de Março.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 10 de Maio de 1999. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.

Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional de Moçambique**CAPÍTULO I****Disposições gerais****ARTIGO 1****Natureza**

1. A Imprensa Nacional de Moçambique, abreviadamente designada por I. N. M. é uma instituição do Estado subordinada ao Ministério da Administração Estatal, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e tem por finalidade a satisfação das necessidades gráficas do Estado e dos serviços públicos do País, podendo satisfazer necessidades gráficas de carácter privado.

2. A I. N. M. rege-se pelo disposto no presente Estatuto e demais legislação aplicável às instituições do Estado.

ARTIGO 2**Atribuições gerais**

1. Para o desempenho das tarefas referidas no n.º 1 do artigo anterior a I. N. M. tem como atribuições:

- a) A edição do *Boletim da República* e separata de legislação;
- b) A impressão da separata do Orçamento do Estado;
- c) A impressão dos orçamentos dos órgãos locais do Estado, das autarquias locais e dos outros serviços autónomos;
- d) A impressão de requisições, recibos, guias de receitas e documentos de despesas utilizados pelos serviços públicos;
- e) A impressão e reprodução de impressos e pareceres da Procuradoria-Geral da República;
- f) A edição de publicações obrigatórias periódicas, relatórios e colectâneas dos acórdãos;
- g) A impressão de cadernetas e impressos do Imposto de Reconstrução Nacional;
- h) A impressão de trabalhos de natureza confidencial e impressos destinados à escrituração e contabilização de valores, quer de receitas quer de despesas;
- i) A impressão de diplomas legais de qualquer natureza;
- j) A reprodução da matéria publicada no *Boletim da República*;
- l) A produção de modelos exclusivos.

ARTIGO 3**Relacionamento**

No exercício das suas competências a I. N. M. relaciona-se com instituições do Estado ou sócio-económicos e profissionais.

CAPÍTULO II**ARTIGO 4****Áreas de actividade e sistema orgânico**

Para prossecução das suas atribuições a I. N. M. tem as seguintes áreas de actividade:

- a) Técnica e gráfica;
- b) Administração geral.

ARTIGO 5**Estrutura**

A Imprensa Nacional tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;

- b) Departamento Técnico e de Produção;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 6

Direcção

A I. N. M. é dirigida por um Director Nacional e coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, nomeados pelo Ministro da Administração Estatal.

ARTIGO 7

Funções da Direcção

Compete à Direcção praticar todos os actos necessários à gestão da I. N. M., na prossecução dos seus objectivos e em especial:

- a) Elaborar o programa anual de actividades e o orçamento da I. N. M., bem como os programas plurianuais de actividades, planos financeiros e respectivas revisões;
- b) Controlar a arrecadação das receitas e a realização das despesas orçamentais da I. N. M.;
- c) Garantir a gestão correcta do património da I. N. M., podendo propor às instâncias de direito a alienação de bens e exercer poderes de administração geral;
- d) Garantir a implementação dos planos de actividades aprovados pelo Ministro da Administração Estatal.

ARTIGO 8

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar as actividades da I. N. M.;
- b) Garantir a periodicidade da publicação do *Boletim da República*;
- c) Propor à aprovação superior os programas e orçamentos anuais e plurianuais;
- d) Propor ao Ministro da Administração Estatal a nomeação e exoneração dos chefes de Departamento e de técnicos superiores;
- e) Nomear, promover, transferir e exonerar o pessoal nos termos legais e regulamentares, com a excepção dos referidos na alínea anterior;
- f) Autorizar as deslocações do pessoal em missão de serviço no País e no estrangeiro;
- g) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9

Competências do Director-Adjunto

Compete ao Director-Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director na direcção, planificação, ordenação e controlo das actividades da I. N. M.;
- b) Responder directamente pelo funcionamento da área técnica e gráfica;
- c) Proceder a estudos e submeter à apreciação do Director propostas técnicas com vista a garantir a eficácia do trabalho;
- d) Exercer os poderes que nele forem designados ou delegados;
- e) Substituir o Director nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 10

Funções do Departamento Técnico e de Produção

São funções do Departamento Técnico e de Produção:

- a) Planificação, execução e controlo dos trabalhos classificados da Indústria Gráfica ou a ela inerentes nas áreas de composição, impressão, litografia, encadernação e revisão;
- b) Garantir a maior austeridade nos gastos de materiais, bem como o aproveitamento racional das sobras, retalhos e resíduos;
- c) Manter conhecimentos actualizados das técnicas modernas na área da Indústria Gráfica.

ARTIGO 11

Funções do Departamento de Administração e Finanças

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Propor, executar e controlar o orçamento de funcionamento da I. N. M.;
- b) Controlar a aplicação das normas da execução orçamental e financeira;
- c) Elaborar o balanço e o relatório anual de contas;
- d) Fazer a gestão dos bens móveis e imóveis que constituem o património da I. N. M.;
- e) Controlar a aplicação das receitas cobradas;
- f) Elaborar estudos, pareceres e propostas na sua área;
- g) Assegurar o funcionamento das secções e sectores dependentes.

ARTIGO 12

Funções do Departamento de Recursos Humanos

São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Planificar, dirigir e controlar as actividades relativas à área de Recursos Humanos;
- b) Zelar pela implementação e aplicação das disposições do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, directrizes e normas de gestão de recursos humanos;
- c) Realizar estudos periódicos de controlo e revisão do quadro de pessoal;
- d) Elaborar programas de formação e capacitação para funcionários em exercício;
- e) Coordenar a implementação das normas relativas à política salarial definida pelo Governo.

CAPÍTULO III

Dos colectivos

ARTIGO 13

Na I. N. M. funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 14

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Director da Imprensa Nacional de Moçambique e que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais à gestão da I. N. M., nomeadamente:

- a) Programar e efectuar o balanço periódico das actividades da I. N. M.;

- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do Orçamento da I. N. M.
2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
- a) Director da I. N. M.;
 - b) Director Adjunto;
 - c) Chefes de Departamento;
 - d) Em caso de necessidade o Director da I. N. M., poderá convidar outros quadros para participar nas sessões do conselho consultivo.
3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Director julgar necessário.

ARTIGO 15

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um colectivo dirigido pelo Director da I. N. M., e que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões técnicas da actividade da I. N. M., na elaboração do *Boletim da República* e de outros trabalhos gráficos.
2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
- a) Director da I. N. M.;
 - b) Director Adjunto;
 - c) Chefe do Departamento Técnico e de Produção;
 - d) Chefes de Secções de Produção;
 - e) Outros convidados a designar pelo Director da I. N. M. em razão da matéria agendada.
3. O Conselho Técnico reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por iniciativa do Director.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 16

Património, receitas e despesas

1. Constitui património da I. N. M. a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contrate no exercício das suas funções.
2. A gestão patrimonial e financeira da I. N. M. bem como a organização e execução da sua contabilidade, regulam-se pelas normas aplicáveis às instituições do Estado.

ARTIGO 17

Receitas

Constituem receitas da I. N. M.:

- a) O produto da exploração do *Boletim da República*, compreendidas as assinaturas, publicidade e venda avulsa, bem como de quaisquer edições periódicas;
- b) O produto das manufacturas dos diversos trabalhos exclusivos ou encomendados directamente;
- c) A venda de impressos e publicações oficiais manufacturados na instituição;
- d) O produto da venda de bens desnecessários, quando abatidos ao serviço;
- e) Os emolumentos de Secretaria;
- f) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo Estado;
- g) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 18

Despesas

Constituem despesas da I. N. M.:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e pessoal;

- b) Os custos de aquisição da matéria-prima, de produção e de contratação de serviços;
- c) Outros custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 19

Pessoal e regime aplicável

1. A admissão de pessoal e sua progressão, far-se-á nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e regulamento de carreiras profissionais comuns e específicas.
2. O pessoal da I. N. M. será regido pelas normas aplicáveis aos funcionários da função pública.
3. O quadro do pessoal da I. N. M. será aprovado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 20

Dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração Estatal.

Aprovado pela Comissão da Administração Estatal.

Maputo, 10 de Maio de 1999. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Diploma Ministerial n.º 119/99**

de 3 de Novembro

Tornando-se necessário alargar a implantação do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, por forma a garantir a prossecução dos objectivos que lhe são próprios a nível provincial, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do INEPF e usando da competência que me é dada pelo artigo 3 do Decreto n.º 37/92, de 27 de Outubro, determino:

Artigo 1. São criadas as Delegações Provinciais do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Maputo Província, Gaza, Manica, Tete, Zambézia, Cabo Delgado e Niassa.

Art. 2. O provimento do pessoal far-se-á de acordo com o quadro de pessoal e do regulamento de carreiras profissionais aprovados para as respectivas delegações.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 18 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

Preço — 1656,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE